

**BOLETIM Nº 02, de 31.01.2002.**

**ATOS DA REITORIA**

**RESOLUÇÕES:**

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 2.307, de 24.12.02 - Art. 1º Ficam aprovadas as alterações da Disciplina Optativa INTRODUÇÃO À COSMOLOGIA, alocada no Departamento de Ciências Naturais e oferecida para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Escola de Ciências Biológicas, discriminadas a seguir: Aumento de carga horária de 45 horas/aula (03 créditos teóricos) para 60 horas/aula (04 créditos teóricos); Eliminação do pré-requisito Cálculo Diferencial e Integral, mantendo-se o pré-requisito: Física Geral e acrescentando-se como pré-requisito a Disciplina COMPLEMENTOS DE MATEMÁTICA II para alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2000, inclusive; Para alunos ingressantes em períodos anteriores a 2000, fica mantido o que estabelece o Art. 1º da Resolução nº 1947, de 17 de agosto de 1998. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 231 02.300.020/2001-24).

Nº 2.308, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a inclusão da Disciplina MICROBIOLOGIA (150h/aula - 04 créditos teóricos e 03 práticos), tendo como pré-requisito Bioquímica 1, no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, com o caráter de optativa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2002. (Processo nº 23102.300.120/2001-50).

Nº 2.309, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais quatro períodos, do prazo para integralização curricular da aluna ADRIANA DE OLIVEIRA BRANDÃO no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 23102.001.498/2001-74).

Nº 2.310, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais seis períodos, do prazo para integralização curricular da aluna ALINE TAVARES SICILIANO no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 231 02.300.312/2001-67).

Nº 2.311, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais dois períodos, do prazo para integralização curricular do aluno LACYR MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 23102.300.313/2001-01)

Nº 2.312, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais dois períodos, do prazo para integralização curricular da aluna ELICIANE DUARTE BARRETO no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 231 02.300.314/2001-56)

Nº 2.313, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a reintegração da ex-aluna CRISTIANA ROSA VALENÇA ao Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 231 02.300.315/2001-09)

Nº 2.314, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a reintegração da ex-aluna ANA APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA ao Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 231 02.300.317/2001-90).

Nº 2.315, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a reintegração da ex-aluna MARIA LYZ GAMARRA RAMIREZ ao Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 23102.300.318/2001-34).

Nº 2.316, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para os Cursos de Graduação do Consórcio do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CEDERJ, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 23102.100.187/2001-97).

Nº 2.317, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovado o aumento da duração, de dois para três anos, do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 23102.001.154/2001-65).

Nº 2.318, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política Criminal e

Penitenciária e Segurança Pública sob a responsabilidade da Escola de Ciências Jurídicas desta Universidade, tendo como gestora a Escola de Governo do Distrito Federal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 231.02.001.502/2001-02)

Nº 2.319, de 24.01.02 - Art. 1º Fica aprovada a mudança de carga horária de 765h/aula para 540h/aula do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do Centro de Ciências Humanas desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução retroage ao ano acadêmico de 2000. (Processo nº 23102000801/97-65).

#### **PORTARIAS:**

Nº 031, de 16.02.01 - Designa ARY D'AZEREDO FILHO, Engenheiro Operacional, Classe S, Padrão II, MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Desenhista Classe S, Padrão III e FRANCISCO MENDONÇA FERREIRA, Assistente em Administração, Classe S, Padrão V, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de recebimento dos serviços adaptações nas salas da Pró-Reitoria de Ensino Graduação - Núcleo de Informática.

Nº 032, de 17.01.02 - Concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a HUMBERTO FRANÇA DE FARIAS JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 398309, ocupante do cargo de Professor Assistente, nível 4, do Quadro de Pessoal da UNIRIO, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16.12.98, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90. (Proc. Nº 23102.001.306/2001-20).

Nº 033, de 21.01.02 - Dispensa, a pedido, LUCIA MARQUES ALVES VIANNA, Professora Adjunta nível 4, matrícula 397973, do Cargo de Direção (CD-3) de Diretora do Departamento de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Nº 034, de 21.01.02 - Dispensa, a pedido, ELZA MARIA BERREDO PEIXOTO, Revisora de Textos, classe S, padrão III, matrícula 398281; da função gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço de Apoio à Pesquisa, do Departamento de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Nº 035, de 21.01.02 - Designa SILVIO RENATO ARRUDA TAVARES, Assistente em Administração, classe B, padrão VI, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES DA SILVA, Assistente em Administração, classe S, padrão III e DAVID DOS SANTOS ANDRADE, Procurador Federal, classe 1, padrão II, representando a Procuradoria Geral, para, sob a presidência do primeiro, comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a implantação do Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, bem como estudar a viabilidade de outras alternativas que agilizem os procedimentos processuais na efetivação de compras. (Proc. Nº 231.02001954/2001-86).

Nº 036, de 21.01.02 - Designa Professor Titular, ANTONIO BRISOLLA DIUANA, ROSA MARIA TAVARES HAIDO, Professora Adjunta nível IV, RENATO GERALDO DA SILVA FILHO, Professor Assistente nível II, AGOSTINHO ALVES DE LIMA E SILVA, Professor Assistente nível III, GIUSEPPE ANTONIO PRESTA, Professor Titular, MARCOS CESAR MONASSA MONTEIRO, Professor Assistente nível IV, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE LIMA, Professor Adjunto nível II, CARMEN LÚCIA ANTÃO PAIVA, Professora Adjunta nível IV e ULISSES CERQUEIRA LINHARES, Professor Auxiliar nível IV, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Projeto Biomédico, acompanhando as obras a serem realizadas no âmbito das Disciplinas e Departamentos, no Campus Frei Caneca e fornecer subsídios ao projeto de um novo Instituto, no Campus da Urca.

Nº 037, de 22.01.02 - Dispensa, a pedido, DILCAR REYNIER DE ABREU, Assistente em Administração, classe S, padrão III, matrícula 398729, da Função Gratificada (F-G-5) de Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria Administrativa desta Universidade.

Nº 038, de 22.01.02 - Dispensa, a pedido, EDA RODRIGUES ESPINDOLA, Psicólogo, classe 5, padrão III, matrícula 398625, do Cargo de Direção (CD-3) de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria Administrativa desta Universidade.

Nº 039, de 22.01.02 - Nomeia DILCAR REYNIER DE ABREU, Assistente em Administração, classe 5, padrão III, matrícula 398729, para exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria Administrativa desta Universidade.

Nº 040, de 22.01.02 - Art. 1º Designa, como efetivos, GIOVANI NICOLA UMBERTO ITALIANO COLOMBINI, Professor Adjunto nível 4; ISAAC SIROTA ROTBANDE, Professor Adjunto nível 3; ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

GARRIDO IGLESIAS, Professor Adjunto nível 4; como suplentes, MARIO GASPARE GIORDANO, Professor Adjunto nível 4; MARCUS JOSÉ DO AMARAL VASCONCELLOS, Professor Adjunto nível 4 e AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENÇÃO, Professor Adjunto nível 4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora para o Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, desta Universidade, Área de Conhecimento/Disciplina de Oftalmologia, Professor Adjunto, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 041, de 29.01.02 - Art. 1º Designa ULISSES CERQUEIRA LINHARES, Professor Auxiliar nível 4, ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA, Professor Adjunto nível 2 e LÚCIA MARIA ALVES FERREIRA, Professora Adjunta nível 1, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos relatados processo nº 23102.001.425/2001-82 com relação à conduta funcional do Professor Renan Tavares. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

Nº 042, de 29.01.02 - Nomeia DALVA MARIA DA SILVA MATOS Professora Adjunta nível 1, matrícula 1296715, para exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretora do Departamento de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Nº 043, de 30.01.02 - Retifica em parte a Portaria nº 023 de 15/01/02, publicada no Boletim Interno nº 01 de 15/01/02, onde se lê: JULIO CÉSAR TOLENTINO JUNIOR, Professor Substituto, leia-se: OLGA MARIA PINTO DE LIMA, Professora Adjunta nível 2.

Nº 044, de 30.01.02 - Retifica em parte a Portaria nº 004 de 10/01/02, publicada no Boletim Interno nº 01 de 15/01/02, onde se lê: RICARDO MARQUES DIAS, Professor Titular, leia-se: BERNARDO FERRAZ MARANHÃO, Professor Auxiliar nível 1.

Nº 045, de 30.01.02 - Retifica em parte a Portaria nº 003 de 10/01/02, publicada no Boletim Interno no 01 de 15/01/02, onde se lê: RICARDO MARQUES DIAS, Professor Titular, leia-se: EDUARDO PAMPLONA BETHLEM, Professor Adjunto nível 4.

Nº 046, de 30.01.02 - Retifica em parte, as Portarias nºs 026 e 027 de 15/01/02, publicadas no Boletim Interno nº 01 de 15/01/02, onde se lê: MARIA MARTA REGAL DE LIMA TORTORI, Professora Assistente nível 3, leia-se: MARIA MARTA REGAL DE LIMA TORTORI, Professora Assistente nível 2.

Nº 047, de 31.01.02 - Dispensa, a pedido, WALDEMAR AUGUSTO RIBEIRO, matrícula 397773, do Cargo de Direção (CD-2) de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento desta Universidade.

Nº 048, de 31.01.02 - Dispensar, a pedido, OSCAR GOMES DA SILVA, Assistente em Administração, classe S, padrão III. matrícula 397332, do Cargo de Direção (CD-4) de Coordenador de Assuntos Administrativos, da Pró-Reitoria Administrativa desta Universidade.

Nº 049, de 31.01.02 - Dispensa, a pedido, DAVID DE SOUZA BORGES, Almoxarife, classe 5, padrão III, matrícula 397861 do Cargo de Direção (CD-3) de Diretor do Departamento de Atividades de Apoio, da Pró-Reitoria Administrativa desta Universidade.

**REPUBLICA-SE POR MOTIVO DE TER TIDO O TEXTO TROCADO:**

Nº 29, de 15.01.02 - Art. 1º Designa ULISSES CERQUEIRA LINHARES, Professor Auxiliar nível 4, ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA, Professor Adjunto nível 2 e LÚCIA MARIA ALVES FERREIRA, Professora Adjunta nível 1, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia do Professor Renan Tavares, constante no processo no 23102.001.003/2001-07. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

**ATOS DA VICE-REITORIA**

**PORTARIAS:**

Nº 003, de 16.01.02 - Art. 1º Altera em virtude de remoção, os pertinentes adicionais de insalubridade das servidoras relacionadas, lotadas no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle:

Remoção/Grau

NOME	Cargo/classe/padrão	De	Para
Irané de Maria Vieira Porto	Aux. de Enfermagem Mat. 398502	Centro de Material/Médio	4ª Enfermaria/Máximo

Valéria de Oliveira Lange

Enfermeira  
Mat. 1110040

CTIPediátrico/Máximo Supervisãode

Enfermagem/Médio

Art. 2º. Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 01.12.01, revogadas as disposições em contrário.

Nº 004, de 16.01.02 - Concede progressão funcional a Professora Assistente nível 1, RUTH SERRÃO O'MALLEY, matrícula nº 2186021, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 12, da Portaria Ministerial nº 475/87. (Processo nº 23102001 877/01-64).

Nº 005 a 007, de 16.01.02 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho referente ao interstício de 11.06.99 a 10.06.01, a MARIA ISABEL DE SIQUEIRA, Professora Assistente nível 2, para o nível 3 da mesma classe; referente ao interstício de 27.05.93 a 26.05.95, a JORGE CARVALHO MOREIRA, Professor Auxiliar nível 4, para o nível 1 da classe de Professor Assistente; referente ao interstício de 07.04.93 a 06.04.95, a ELID SILVA BITTENCOURT, Professor Auxiliar nível 4, para o nível 1 da classe de Professor Assistente, com base no artigo 16, incisos 1 e II, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 94664/87, regulamentado pelo disposto nos artigos 11 e 13, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem aos dias 23.11.01, 21.12.01 e 12.12.01. (Procs. Nºs 231.02200149/01-33; 231.02200253/01-28; 231.02200235/01-46).

Nº 008, de 28.01.02 — Art. 1º Concede Progressão Funcional por Titulação ao servidor RICARDO ALEIXO REHBERGER, Almojarife B-IV, matrícula SIAPE nº 1036108, para a classe B-V, do mesmo cargo, com base no artigo 25, inciso III, do Decreto 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 23 da Portaria Ministerial 475/87. Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 23102001551/2001-37).

#### **ATOS DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Publicam-se abaixo, em consonância com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 99.632/90, diárias concedidas pela UNIRIO:

DENIZE MANCEBO ZENICOLA - Aluna Doutoranda PPGT/NEPAA

Participar de uma mesa redonda no Encontro de Pesquisadores da Performance na UFMG, nos dias 21 e 22.11.01, em Belo Horizonte - MG.

Diárias pagas: 1,5

Valor: R\$ 240,51

JOSÉ LUIZ LIGIÉRO COELHO - Professor

Apresentação de trabalho na ABRACE, nos dias 08 a 12.10.01, na Bahia - BA.

Diárias pagas: 3,5

Valor: R\$ 487,89

JOSÉ DA SILVA DIAS - Vice-Reitor

Participar de Workshop para coordenadores de comissões internas de avaliação das Universidades que aderiram ao Programa CRUB de Avaliação, no dia 27.09.01, em Brasília - DF.

Diárias pagas: 0,5

Valor: R\$ 133,32

Representar o Reitor na Assembléia Geral de Constituição da Associação Brasileira de Televisão Universitária, no dia 30.10.00, em São Paulo - SP.

Diárias pagas: 0,5 Valor: R\$ 128,19

JOSÉ DUARTE MILLER SCHILLER - Diretor de Programa

Participar da Assembléia Geral de Constituição da Associação Brasileira de Televisão Universitária, no dia 30.10.00, em São Paulo - SP.

Diárias pagas: 0,5

Valor: R\$ 116,82

MARIA UTE GREZZONI - Professora Visitante

Participar de evento no dia 23.05.01, organizado pelo MMSD junto com o DFCS e proferir palestra intitulada "O Assombroso e a Filosofia.

Diárias pagas: 3,0

Valor: R\$ 330,00

BENEDITO CUNHA MACHADO - Pró-Reitor Administrativo

Participar da Reunião Regional Sudeste FORPLAD, nos dias 22 e 23.05.01, em Vitória - ES.

Diárias pagas: 1,5

Valor: R\$ 265,26

LUCAS BRETAS - Professor da UFMG

Participar como membro palestrante da Banca de Dissertação do Mestrado Robervaldo Linhares Rosa, nos dias 21 a 23.06.01, em Belo Horizonte - MG.

Diárias pagas: 2,5

Valor: R\$ 364,20

JEAN JACQUES NATTIEZ - Professor Visitante da Universidade de Montreal

Participar do XIII Encontro da ANPPOM, nos dias 14 a 21.04.01, em Belo Horizonte - MG.

Diárias pagas: 8

Valor: R\$ 880,00

CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO PINTO - Professor do IVL/CLA e Doutorando do PPGM

Participar como palestrante a convite da Fundação Gulbenkian do Colóquio Internacional "A música no Brasil Colonial", nos dias 07 a 14.10.00, em Lisboa - Portugal.

Diárias pagas: 6,5

Valor: R\$ 3975,60

Publicam-se em anexo:

Carta do Dr. Miguel Angel de Barrenechea

Anexo da Resolução nº 2316, de 24.01 .02

**ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.** Estabelece o número de matrícula dos alunos ingressantes nos cursos de graduação da UNIRIO. O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO, usando as atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral RESOLVE: Art.1º - Os alunos ingressantes nesta Universidade terão seus números de matrícula determinados nos termos desta Ordem de Serviço. Art.2º - Esse número será composto de 11 (onze) dígitos, de acordo com o modelo abaixo:

Ano de Ingresso	Semestre	Código do Centro	Código do Curso	Nº seqüencial de Alunos
4 algarismos	1 algarismo	1 algarismo	2 algarismos	3 algarismos

Art.3º - A codificação dos Centros e dos Cursos de Graduação com suas respectivas modalidades e habilitações obedecerá a seguinte forma

1(00) - CENTRO DE CIENCIAS BIOLÓGICAS E DA SAUDE

(1) 10 - Curso de Ciências Biológicas

(1) 11 - Curso de Ciências Biológicas - Modalidade Médica

(1) 12 - Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura

(1) 20 - Curso de Enfermagem

(1) 30 - Curso de Medicina

(1) 41 - Curso de Nutrição

2(00) - CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

(2) 10 - Curso de Informática

3(00) - CENTRO DE CIENCIAS HUMANAS

(3) 11 - Curso de História - Bacharelado/ Licenciatura

(3) 21 - Curso de Arquivologia

(3) 31 - Curso de Biblioteconomia (diurno)

(3) 32 - Curso de Biblioteconomia (noturno)

(3) 41 - Curso de Museologia

(3) 51 - Curso de Pedagogia

Habilitações em: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino De 2º Grau (currículo antigo);

Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Educação Infantil;

Educação de Jovens e Adultos;

Educação e Comunicação.

(3) 52 - Licenciatura em Arquivologia

(3) 53 - Licenciatura em Biblioteconomia

(3) 54 - Licenciatura em Enfermagem

(3) 55 - Licenciatura em Nutrição

(3) 61 - Curso de Direito

4(00) - CENTRO DE LETRAS E ARTES

(4) 11 - Curso de Artes Cênicas - habilitação Cenografia

(4) 12 - Curso de Artes Cênicas - habilitação Direção Teatral

(4) 13 - Curso de Artes Cênicas - habilitação Interpretação

(4) 14 - Curso de Artes Cênicas - habilitação Teoria do Teatro

(4) 21 - Curso de Educação Artística - licenciatura: habilitação Artes Cênicas

(4) 22 - Curso de Educação Artística - licenciatura: habilitação Música

- (4) 31 - Curso de Música - habilitação Canto
- (4) 32 - Curso de Música - habilitação Composição
- (4) 33 - Curso de Música - habilitação Instrumento
- (4) 34 - Curso de Música - habilitação Regência
- (4) 35 - Curso de Música - habilitação Música Popular Brasileira

Art.4º - Os 3 (três) últimos algarismos relativos ao número sequencial de alunos serão definidos de acordo com a seguinte discriminação:

- a) a partir de 001 até 499 para os ingressantes do vestibular
- b) de 500 a 599 para os ingressantes do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM;
- c) de 600 a 699 para ingressantes de Convênio/ Acordo Cultural;
- d) de 700 a 749 para reingresso de graduados;
- e) de 750 à 799 para reingresso de complementação/ atualização de estudos;
- f) de 800 a 849 para transferência obrigatória (ex-officio);
- g) de 850 a 899 para transferência facultativa (de outra IES);
- h) de 900 a 999 para Convênio Cultural (PEC-G).

Parágrafo único - O nº sequencial do aluno, três últimos algarismos, relacionado às alíneas 'a', 'b', 'd' e 'g' obedecerá à ordem classificatória do respectivo Processo Seletivo Discente de ingresso.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, para aplicação obrigatória aos alunos ingressantes a partir do ano acadêmico de 2002.

Pietro Novellino - Reitor

Magnífico Reitor da UNIRIO Prof. Dr. Pietro Novellino

Vimos, por intermédio da presente, agradecer os esforços feitos pela Reitoria e por todos os funcionários da UNIRIO para a realização do IV Simpósio Internacional de Filosofia:

“Assim Falou Nietzsche: a fidelidade à terra. Arte, Natureza e Política”. A grande repercussão deste Evento, contando com a participação de acadêmicos de renome nacional e internacional (houve catedráticos de França, Portugal, Argentina, Chile, Colômbia e de todo o Brasil), com a apresentação de trabalhos de notória relevância científica, com a assistência de estudantes de diversas universidades brasileiras e de uma grande quantidade de público, é motivo de profundo orgulho para todos os que participamos na árdua organização deste Simpósio.

Cientes do valor do apoio outorgado pela Reitoria e toda a administração da UNIRIO para chegarmos ao aludido sucesso, reconhecemos, especialmente, a colaboração do Magnífico Reitor Pietro Novellino, que agilizou, de forma decisiva, as tarefas de organização do Simpósio.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo e desejar-lhe Boas Festas.

Atenciosamente.

RJ, 21/12/01.

DR. MIGUEL ANGEL DE BARRENECHEA Prof. Adjunto do DFCS/ CCH

Presidente do IV Simpósio Internacional de Filosofia:

“Assim Falou Nietzsche: a fidelidade a terra: Arte, Natureza e Política”

Anexo da Resolução nº 2316, de 24/01/2002

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CONSÓRCIO CEDERJ**

### **APRESENTAÇÃO**

Versão após reunião da CEA do CEDERJ em 08/10/2001

A Comissão de Legislação e Normas foi constituída em fins de novembro com a incumbência de formular um Regulamento para os Cursos de Graduação do Centro Superior de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ).

A diretriz era a construção de um documento que, tendo como base as normas de todas as Universidades Consorciadas, tornasse homogêneo os procedimentos das atividades do CEDERJ, constituindo assim, um regulamento único para todas as ES que oferecem cursos de graduação, pós-graduação e extensão através do Consórcio.

Iniciadas as discussões sobre o assunto, ficou constatada a necessidade de recorrência à Legislação que rege o Ensino Superior e a Educação a Distância como uma constância. Além, é claro, das pequenas diferenças entre as normatizações das diversas Instituições que deveriam ser aplainadas com à intuito de elaborar um documento único.

O que apresentamos é o resultado deste trabalho, empreendido por nosso grupo, formado por representantes da Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), um de cada Instituição, e Coordenado pela Profa Magda Maria Ventura G. Silva (CEDERJ).

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos dos cursos de graduação do Consórcio.

O Grupo encerrou suas atividades em 25 de maio de 2001 e submete este documento à Comissão de Estratégias Acadêmicas com o objetivo de avaliação e alterações que se fizerem necessárias.

Comissão de Legislação e Normas

Magda Ventura - Coordenação

Carmen Irene C. de Oliveira - Universidade do Rio de Janeiro

Marília Paixão Linhares - Universidade Estadual do Norte Fluminense

Mauro de Almeida Santos - Universidade Federal Fluminense

Silvia Lopez - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

A representante da UERJ, por motivos de saúde, precisou desligar-se da Comissão. Segundo informações da Coordenação do CEDERJ, apesar dos contatos posteriores com a Universidade, não houve substituição.

A UFRJ e a UFRRJ não indicaram representantes.

SUMÁRIO

REGIME ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

CAPITULO 1 - Dos Cursos e do Regime Acadêmico

Seção I - Do Colegiado do Curso

Seção II - Da Organização Curricular

Seção III - Da Criação de Cursos

Seção IV - Da Avaliação de Aprendizagem

CAPITULO II - Das Formas de Ingresso

Seção I - Do Concurso Vestibular

Seção II - Da Transferência Facultativa

Seção III - Da Transferência Obrigatória (ex-officio)

Seção IV - Do Portador de Diploma Superior

Seção V - Do Reingresso

CAPITULO III - Das Formas de Transferência Interna

Seção I - Da Transferência Interna entre Cursos

Seção II - Da Transferência entre Pólos

CAPÍTULO IV — Das Normas e Procedimentos

Seção I - Do Calendário Escolar

Seção II - Do número de matrícula

Seção III - Do Registro e Codificação de Disciplinas

Seção IV - Da Inscrição em Disciplinas

Seção V - Do Trancamento de Matrícula

Seção VI - Da Dispensa de Disciplina

Seção VII - Do Trancamento de Disciplina

Seção VIII - Do Cancelamento de Matrícula

Seção IX - Da Integralização Curricular

Seção X - Dos Documentos oficiais específicas da Graduação

Seção XI - Do Relatório de Notas

Seção XII - Da Guarda e Movimentação dos Documentos

Seção XIII - Da Diplomação e Imposição de Grau

CAPÍTULO V - Disposições Gerais

REGIME ACADÊMICO - ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO 1 — Dos Cursos e do Regime Acadêmico

Seção I - Do Colegiado do Curso

Art.1<sup>o</sup> - O Colegiado dos cursos de graduação à distância do Consórcio CEDERJ é composto pelos professores responsáveis pelas disciplinas que compõem o currículo do curso.

Art. 2<sup>o</sup> - São atribuições do Colegiado:

- a) analisar as solicitações de aproveitamento de disciplinas/ créditos;
- b) conduzir os processos seletivos de transferência e aproveitamento de estudos;
- c) coordenar o processo de avaliação e acompanhamento do projeto didático-pedagógico;
- d) deliberar sobre alterações curriculares;
- e) dispor sobre demais questões acadêmicas pertinentes ao curso.

Seção II - Da Organização Curricular

Art.3<sup>o</sup> - O currículo dos cursos de graduação à distância do Consórcio CEDERJ é composto por um elenco de disciplinas e/ou atividades e sua integralização dá direito ao respectivo diploma.

Art.4<sup>o</sup> A organização curricular dos curso de graduação assim como a criação, alteração e extinção das disciplinas obrigatórias e optativas, é de competência do Colegiado do Curso.

Art.5<sup>o</sup> - As disciplinas dos cursos de graduação à distância estão divididas em unidades didáticas às quais corresponde um quantitativo de aulas que é fixado pela Coordenação de cada curso.

Art.6<sup>o</sup> - O currículo dos cursos de graduação à distância deve ser aprovado pelo Órgão Superior da(s) Universidade(s) consorciada(s).

Art.7<sup>o</sup> - Além das disciplinas obrigatórias e optativas do currículo do curso o aluno pode obter créditos em disciplinas eletivas, a fim de complementar conhecimentos em áreas diversas do seu curso de graduação, atendendo, contudo, às exigências de pré-requisitos e à existência de vagas.

Art.8<sup>o</sup> - Na composição curricular as disciplinas optativas não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) e as eletivas 5% (cinco por cento) do total de horas do curso.

Art.9<sup>o</sup> - O tempo máximo de integralização curricular será de duas vezes o tempo de duração regular do curso.

Art.10<sup>o</sup> - As alterações curriculares devem, preferencialmente, ocorrer após um processo de avaliação conduzido pela Coordenação do Curso.

### Seção III — Da Criação de Cursos

Art. 11 - A criação de cursos de graduação à distância no CEDERJ deve atender às disposições do ordenamento legal externo, que versa sobre o Ensino Superior e a Educação a Distância, e às disposições estabelecidas internamente no âmbito do Consórcio.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação podem ser criados e viabilizados por uma, duas ou mais Universidades Consorciadas, em regime de parceria, e o CEDERJ.

Art.12 - A(s) proposta(s) para a criação de curso(s) de graduação deverá(ão) ser formalizada(s) junto ao Conselho Superior do CEDERJ que estudará a viabilidade acadêmica, administrativa, estrutural e econômica para a sua implantação. Após aprovação nesta instância, a proposta deverá ser reencaminhada à(s) instituição(ões) que formularam as propostas, as quais serão responsáveis pela coordenação e implementação do curso, conforme os dispositivos regimentais internos.

Art.13 Para a criação do curso de graduação deverá ser constituída Comissão que ficará responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do curso.

§1<sup>o</sup> - A Comissão deverá contar com a participação de professores do curso da Universidade consorciada.

§2<sup>o</sup> - Para aprovação do curso de graduação a(s) Universidade(s) consorciada(s) deverá(ão) apresentar o seu Projeto Pedagógico.

### Seção IV – Da Avaliação de Aprendizagem.

Art.14 - A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação é um processo de acompanhamento contínuo que engloba quatro procedimentos:

- a) Exercícios Avaliativos (EAs)
- b) Avaliações a Distância (ADs)
- c) Avaliações Presenciais (APs)
- d) Avaliação Suplementar Presencial (ASP)

Art. 15 - Os exercícios avaliativos serão aplicados, ao final de cada unidade, variando em número, de acordo com a disciplina.

§ 1<sup>o</sup> - Os exercícios avaliativos objetivam possibilitar um processo de auto-avaliação por parte do aluno e a eles não serão atribuídos graus.

Art.16 - As avaliações a distância serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do período letivo, ao final dos primeiro e terceiro mês.

§1<sup>o</sup> - Nas avaliações a distância serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez).

§2<sup>o</sup> - A soma das avaliações a distância deve corresponder a 20% (vinte por cento) da nota final do aluno.

Art.17 - As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do período, ao final do segundo mês e ao final do período letivo.

§1<sup>o</sup> - A soma das avaliações presenciais deve corresponder a 80% (oitenta por cento) da nota final do aluno.

Art.18 - A avaliação suplementar presencial será aplicada um mês após a última AH para os alunos que não obtiverem nota suficiente para aprovação.

Art.19 . - Serão dispensados da ASP e considerados aprovados os alunos que obtiverem, no cômputo das APs e AOs realizadas durante o período letivo, média igual ou superior a 6 (seis).

Art.20 - A nota final (NF) de cada disciplina será a média aritmética das notas parciais  $N_1$  e  $N_2$   $\{NF = (N_1 + N_2) / 2\}$ , obtidas a partir da seguinte fórmula:  $N_1 = 0,8 (APs) + 0,2 (ADs)$ , sendo  $i = 1$ (primeira AP e primeira AD) e  $i=2$ (segunda AP e segunda AD).

Art.21 - O aluno será considerado aprovado se NF for maior ou igual a seis ( $NF > 6$ ) e reprovado se NF for menor que três ( $NF < 3$ ), sendo a nota registrada em seu histórico escolar.

Art.22 - Os alunos cuja NF for maior ou igual a três e menor que seis ( $3 < NF < 6$ ), submeter-se-ão, ao término do período, a uma ASP, sendo aprovados aqueles que obtiverem média aritmética entre NF e ASP igual ou superior a 5 (cinco):  $(NF + AP) / 2 > 5$  e esta média lançada em seu histórico escolar como nota final da disciplina.

Art.23 - O cálculo do coeficiente de rendimento (OR) será feito com base na carga horária do curso, obedecendo a seguinte fórmula:

$$CR = (OH_1 \times N_1) + (OH_2 \times N_2) + \dots + (CH_n \times N_n)$$

---

$$OH_1 + CH_2 + \dots + CH_n$$

onde:

CH<sub>i</sub> carga horária da disciplina,

N<sub>i</sub> = nota final da disciplina, i = 1,2..n,

n = número de disciplinas cursadas.

Art.24 - Não há abono de faltas à encontros ou avaliações presenciais mesmo que o aluno comprove, através documentos, viagens á serviço ou trabalho extraordinário, seja em órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.25 - Revisão de Trabalho ou Prova é procedimento acadêmico que deverá ser formulado peio aluno através de solicitação, junto ao professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - Aquele aluno que não concordar com a nota aferida poderá requerer revisão de nota, desde que o faça no prazo máxima de 03 (três) dias úteis após a divulgação, apresentando solicitação dirigida ao Coordenador do Curso. O resultado deste recurso deverá ser apresentado, por e-mail, em no máximo 10 (dez) dias úteis, sob a forma de parecer acerca do desempenho do aluno.

CAPITULO II - Das Formas de Ingresso

Art.26 - O ingresso nos cursos de graduação a distância ministrados pelas Universidades consorciadas do CEDERJ far-se-á de uma das seguintes formas:

- a) Concurso Vestibular
- b) Transferência Facultativa
- c) Transferência Obrigatória (ex-offício)
- d) Portador de Diploma Superior
- e) Reingresso

Seção 1 - Do Concurso Vestibular

Art.27 - O concurso vestibular destina-se a selecionar e classificar, considerando o número de vagas, os candidatos interessados em ingressar nos cursos de graduação das Universidades consorciadas do CEDERJ. Constará, necessariamente, de um exame de seleção em concurso público.

§1º - Face ás especificidades de alguns cursos e a estrutura organizacional e acadêmica do CEDERJ, poderão ser definidas outras formas de processo seletivo, sem exclusão daquele já citado no caput do artigo.

§2º - O resultado do concurso será válido apenas para o período estabelecido no Edital.

§3º - O número de vagas será definido pelas Universidades responsáveis pelos cursos oferecidos e pelo Núcleo Gestor do CEDERJ.

Art.28 - Do concurso vestibular poderão participar todos os candidatos que tenham concluído os estudos de nível médio ou equivalente até a data da matrícula.

Art.29 - A matrícula dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas deverá obedecer o disposto no Edital do concurso.

Seção II - Da Transferência Facultativa

Art.30 - É o procedimento de ingresso nos cursos de graduação do consórcio CEDERJ de alunos regulares de cursos presenciais ou a distância de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidos pelo CNE, para o mesmo curso ou para cursos afins, mediante processo seletivo, condicionado á existência de vagas. Este procedimento de ingresso deve ter calendário e normatização especificadas em edital aprovado pelo Conselho Superior do CEDERJ.

Art.31 - Os candidatos à transferência facultativa deverão cumprir, no curso pleiteado do CEDERJ, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos créditos e/ou carga horária exigidos no currículo do curso.

Art.32 - No processo seletivo de transferência facultativa, não serão permitidas inscrições de candidatos que:

I - não disponham de tempo para integralização curricular, dentro do prazo máximo determinado pela legislação, a contar da sua primeira matrícula em Instituição de Ensino Superior;

II - contarem com três reprovações na mesma disciplina na Instituição de origem.

Art.33 - O candidato à transferência facultativa deverá comprovar, no momento da inscrição, a regularidade de sua matrícula na Instituição de origem, cursando o período letivo no qual foi requerida a transferência.

Art.34 - O deferimento da inscrição estará condicionado à análise da documentação por parte de uma Banca de Seleção considerando a adequação aos critérios definidos nos artigos 31 a 33.

Art.35 - O candidato aprovado no processo seletivo de transferência deverá entregar, na Secretaria do pólo regional os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido em Edital.

Art.36 - A transferência facultativa de aluno de uma Instituição de Ensino Superior para o consórcio CEDERJ, far-se-á mediante a expedição da Declaração de Vaga pela Universidade consorciada e da Guia de Transferência pela Instituição de origem.

§1º - A documentação a que se refere este artigo será obrigatoriamente original e deverá tramitar entre Instituições por via postal.

§2º - A matrícula do candidato aprovado no processo de transferência não poderá ser efetivada sem prévia consulta direta a Instituição de origem do candidato, que responderá igualmente, por escrito, atestando a condição de aluno regular.

Seção III - Da Transferência Obrigatória (ex-offício)

Art.37 - A transferência obrigatória é a forma de ingresso de aluno egresso de outra

Instituição de Ensino Superior congênere, matriculado em mesmo curso, independentemente de vaga, de prazo e de

processo seletivo, quando tratar-se de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.

§1º - São beneficiários desta forma de ingressa o cônjuge e os dependentes de servidor, como caracterizado do caput deste artigo, até a idade de 24 anos, mediante comprovação, amparados pela Lei n.º 9.536 de 11/12/1997.

§2º - Conforme estabelecido no Parágrafo Único da Lei n.º 9.536/97 essa regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art.38 - O processo de transferência ex-offício deverá ser efetivado entre instituições: congêneres entre si, ou seja, entre Instituições Públicas, vinculadas a qualquer sistema de ensino - Municipal, Estadual, Federal.

Art.39 - O pedido de transferência obrigatória deverá ser protocolado junto à Secretaria do Pólo, que o encaminhará à Universidade Consorciada, para análise técnica e posterior decisão da Reitor, devendo estar instruída com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Reitor;
- b) cópia do ato de transferência ex-offício ou remoção, publicado em órgão oficial de divulgação ou publicação em órgão oficial;
- c) declaração da autoridade maior do órgão competente comprovando a remoção ou transferência ex-offício;
- d) histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s);
- f) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na Instituição de origem;
- g) declaração do tipo de ingresso na IES e data de admissão;
- h) decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do curso na IES de origem expedidos por órgão da administração federal competente;
- i) comprovante no gênero da instituição, se pública ou privada;
- j) demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo do curso na IES de origem;
- k) quando dependente, certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem esta situação.

Art.40 - O candidato à transferência obrigatória terá sua solicitação indeferida caso utilize documentos impróprios e não os substitua no prazo assinalado para esse efeito.

#### Seção IV — Do Portador de Diploma Superior

Art.41 - É a forma de ingresso facultada ao graduado em cursos de graduação de duração plena, devidamente reconhecidos pelo CNE ou revalidados por Instituição de Ensino Superior, mediante processo seletivo estabelecido em Edital aprovado pelo Conselho Superior e condicionado à existência de vagas.

Art.42 - O candidato aprovado no processo seletivo de portador de diploma superior deverá entregar, na Secretaria do pólo regional os documentos exigidos, dentro do prazo definido em Edital.

#### Seção V - Do Reingresso

Art.43 - E o processo de natureza recursiva que possibilita ao ex-aluno do curso de graduação do CEDERJ, que está em situação de abandono ou teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, reintegrar-se ao corpo discente do CEDERJ.

Parágrafo único - A situação de abandono configura-se pela não realização da inscrição em disciplinas nos períodos regulares, excetuando os trancamentos permitidos pela legislação em vigor.

Art.44 - O Reingresso somente será permitido para ex-aluno que ingressou no CEDERJ através de concurso vestibular, mediante solicitação do próprio interessado ou seu representante legal, encaminhada à Secretaria do Pólo ao qual o seu curso está vinculado.

Art.45 - São pré-requisitos para o Reingresso:

- a) não ter havido, por parte do estudante, solicitações de igual teor;
- b) o prazo de abandono do curso não exceder 2 (dois) anos;
- c) o prazo para a conclusão do curso não exceder o tempo máximo de integralização. não computados o tempo de abandono e trancamentos legais;
- d) coeficiente de rendimento ser maior ou igual a seis (CR = 6); e) exposição de motivo que justifique o abandono do curso.

### CAPÍTULO III - Das Formas de Transferência Interna

#### Seção I - Da Transferência Interna entre Cursos

Art.46 - A transferência interna entre cursos é procedimento de mudança de curso dentro do CEDERJ e é facultado ao aluno ingressante por concurso vestibular que já tenha cursado, com aproveitamento, pelo menos os dois primeiros penados do curso de origem.

Art.47 - Esse procedimento far-se-á mediante concurso interno, regulamentado por Edital específico e condicionado à existência de vagas.

§ 1º - O aluno somente poderá mudar de curso uma única vez.

§ 2º - A transferência interna entre cursos só será permitida ao aluno que puder integralizar o currículo do novo curso, no seu prazo máximo estabelecido para integralização, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de

origem.

#### Seção II— Da Transferência entre Pólos

Art.48 - Será facultado ao aluno, em casos excepcionais, mediante solicitação devidamente documentada, a transferência entre pólos regionais, dentro de um mesmo curso de graduação.

Art.49 - A transferência entre pólos poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- a) abertura de pólo regional no local de sua residência;
- b) em caso de mudança de residência.
- c) Art.50 - Terá a solicitação indeferida o aluno que usar documentos impróprios ou informações falsas, ou outros meios ilícitos, assim como será passível de cancelamento de sua matrícula no CEDERJ.

#### CAPITULO IV — Das Normas e Procedimentos

##### Seção I - Do Calendário Escolar

Art.51 - Compete ao Conselho Superior do CEDERJ, anualmente, aprovar proposta de calendário escolar e administrativo encaminhado pela Diretoria Acadêmica.

##### Seção II - Do número de matrícula

Art.52 - Os alunos, para efeito de registro no sistema acadêmico, terão um número de matrícula composto da seguinte forma - campo numérico, com 11 (onze) algarismos, sendo que:

- a) os quatro primeiros indicam o ano de ingresso;
- b) o quinto algarismo indica a forma de ingresso, no caso 1 e 2 para vestibular (conforme O semestre); 3 para transferências; 4 para aproveitamento de estudos;
- c) o sexto algarismo indica o código da Instituição no CEDERJ (1-UENF; 2-UERJ; 3-UFF; 4-UFRJ; 5-UFRRJ; 6-UNI-RIO);
- d) o sétimo e o oitavo algarismos indicam o código do curso no CEDERJ;
- e) os três últimos algarismos indicam o seqüencial de ingresso no curso.

Parágrafo Único - Os cursos serão codificados, no CEDERJ, conforme a ordem de criação e autorização de funcionamento.

##### Seção III — Do Registro e Codificação de Disciplinas

Art.53 - As disciplinas, para efeito de registro no sistema acadêmico, terão codificação composta da seguinte forma:

- a) campo alfabético, com 03 (três) letras, EAD, indicando Educação à Distância;
- b) campo numérico, com 05 (cinco) algarismos sendo que os 02 dois primeiros indicam o código do curso no CEDERJ e os outros 03 (três) o ordinal de criação da disciplina no curso:
  - a) nome da disciplina por extenso, seguido ou não por numeral em algarismos romanos;
  - b) discriminação do número de horas/aula práticas, teóricas e de estágio curricular semanais, separados por hífen e colocado, este conjunto, entre parênteses.

##### Seção IV - Da Inscrição em Disciplinas

Art.54 - A inscrição em disciplinas é da competência da coordenação do curso da Universidade Consorciada responsável e a sua execução ficará a cargo da secretaria do pólo regional ao qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único - Durante a inscrição em disciplinas o aluno será orientado sobre seu plano de estudos pelos tutores do pólo, devidamente instruídos pelos professores responsáveis pelo curso ou comissão especialmente constituída para este fim.

Art.55 - Os procedimentos e competências referentes ao processo de inscrição em disciplinas serão estabelecidos por instruções normativas e os prazos, pelo calendário escolar.

§1º - Não será permitida a inscrição em disciplinas de alunos não incluídos no sistema, listados naquele período.

§2º - Será considerado aluno inscrito no período aquele que proceder à inscrição no número mínimo de 02 (duas) disciplinas.

Art.56 - É obrigatória a inscrição em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente ao ingresso do aluno, independentemente da modalidade de seu ingresso.

Parágrafo único - O aluno que não efetuar a sua inscrição em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente ao de seu ingresso, terá sua matrícula cancelada, estando autorizado o CEDERJ a convocar para matrícula o candidato imediatamente classificado na lista de aprovados para o curso.

Art.57 - Terminado o processo de inscrição em disciplinas, o sistema acadêmico deverá fornecer às Coordenações de Curso relatórios de análise para procedimentos de ajustes.

##### Seção V - Do Trancamento

Art.58 - Procedimento que permite ao aluno suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo com a Instituição, garantindo seu retorno ao cadastro de alunos aptos à inscrição em disciplinas.

Parágrafo único - O procedimento de trancamento de matrícula é feito mediante solicitação do interessado dirigida à Coordenação do Curso e protocolado na secretaria do pólo, no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art.59 - Será permitido ao aluno o trancamento de sua matrícula por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não, sendo permitida a renovação, por igual período, mediante deferimento do Colegiado do Curso.

Art.60 - O aluno que não fizer inscrição, no mínimo de disciplinas estabelecidas será considerado aluno com Trancamento Automático pelo prazo estipulado acima, excetuados os prováveis formandos.

Art.61 - O(s) período(s) de trancamento não será(ão) computado(s) na contagem de tempo para integralização curricular.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento de matrícula para alunos no primeiro período.

Art.62 - O aluno que, transcorrido o limite do número permitido de períodos de trancamento, deixar de fazer a inscrição em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente, terá sua matrícula cancelada por abandono de curso.

Art.63 - O aluno com Truncamento Automático terá garantida obedecido o limite disposto, reabertura de matrícula através da inscrição em Disciplinas no período seguinte.

#### Seção VI - Da Dispensa de Disciplina

Art.64 - Dispensa de disciplina é o reconhecimento do valor formativo equivalente a disciplinas do currículo do curso da Instituição de Ensino consorciada do CEDERJ, obrigatória(s), optativa(s) ou eletiva(s), cursada(s) com aproveitamento em instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo importará na atribuição do crédito e/ou carga horária correspondentes do currículo da Instituição onde o aluno estiver matriculado.

§ 2º - Os alunos que ingressaram por vestibular, aproveitamento de estudos ou transferência terão dispensa da(s) disciplina(s), quando cursada(s) com aproveitamento, em outra Instituição de Ensino Superior, cujo(s) programa(s) seja(m) considerado(s) equivalente(s) em conteúdo e carga horária, com variação inferior de até 20% (vinte por cento) da carga horária atribuída à disciplina equivalente.

§ 3º - Para efeito de análise de dispensa de disciplina, os alunos deverão apresentar histórico escolar original e o(s) respectivo(s) programa(s) da(s) disciplina(s) objeto da solicitação.

Art.65 - Cabe ao Colegiado de Curso, a decisão sobre o reconhecimento de matérias e disciplinas, visando suas dispensas.

§ 1º - As disciplinas dispensadas não serão consideradas para efeito de cálculo de coeficiente de rendimento (CR).

§ 2º - A isenção de uma disciplina não implica na isenção de outras disciplinas a ela atreladas conforme o currículo do curso.

Art.66 - Somente será concedida dispensa de disciplinas quando cursadas em período que anteceda o início dos estudos do aluno na Universidade consorciada.

#### Seção VII - Do Trancamento de Disciplina

Art.67 - Procedimento que permite ao aluno alterar sua inscrição inicial retirando uma ou mais disciplinas de seu plano de estudos no período solicitado.

Parágrafo único - Em caso de trancamento o aluno deverá permanecer matriculado em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas.

Art.68 - O procedimento de trancamento de disciplina é feito mediante solicitação do interessado dirigida à Coordenação do Curso e protocolado na secretaria do pólo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art.69 - O aluno que deixar de cursar uma disciplina, sem efetivar o seu trancamento, terá mantida a sua inscrição nesta disciplina com os registros das situações daí decorrentes.

#### Seção VIII — Do Cancelamento de Matrícula

Art.70 - Será cancelada a matrícula e arquivado o registro acadêmico do aluno nos seguintes casos:

I - não obtenção dos créditos e/ou carga horária necessários à conclusão do curso dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo do curso a que estiver vinculado;

II - abandono de curso conforme estabelecido no parágrafo único do art. 62. deste Regulamento;

III - não inscrição em disciplinas no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso;

IV - solicitação oficial, por iniciativa do próprio aluno;

V - reprovação, por nota ou frequência, quatro vezes na mesma disciplina;

VI - motivos disciplinares, nos casos previstos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Consorciada.

#### Seção IX— Da Integralização Curricular

Art.71 - Somente receberá o diploma o aluno que integralizar o currículo em vigor de seu curso.

Art.72 - O aluno que ultrapassar o limite de permanência definido no currículo do curso, terá sua matrícula cancelada, desde que não seja concedida dilatação do prazo de permanência

Art.73 - Caracterizada a impossibilidade de integralização curricular pelo aluno, a Coordenação do Curso, dois semestres antes de esgotado o prazo máximo, fará notificação ao estudante sobre sua situação para formalização de recurso ao Colegiado do Curso, visando a dilatação. Analisado o aproveitamento escolar e com base na exposição de motivos do aluno, o Colegiado poderá prorrogar o prazo, não podendo este novo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de permanência definido no currículo do curso.

#### Seção X- Dos Documentos oficiais específicos da Graduação

Art.74 - São considerados documentos oficiais específicos da Graduação:

- a) Diploma de Graduação;
- b) Histórico Escolar;
- c) Carteira de Estudante;
- d) Certidões e Declarações específicas
- e) Boletim Semestral;
- f) Relatório de Notas.

§ 1º A expedição dos documentos referentes aos itens d e f será atribuição exclusiva e obrigatória da Universidade consorciada.

§ 2º - A expedição dos documentos constantes dos itens b, c, e e será de atribuição das Secretarias dos pólos.

#### Seção XI - Do Relatório de Notas

Art.75 - O Relatório de Notas é o documento oficial onde serão registradas as notas obtidas pelos alunos nas respectivas disciplinas/turmas.

Art.76 - O Relatório de Notas deverá conter:

- a) o nome e código da disciplina;
- b) período letivo, mês e ano, a que se refere;
- c) código da disciplina/turma;
- d) nome e matrícula dos alunos regularmente inscritos;
- e) nome e matrícula do(s) professor(es) responsável(is) pela turma;
- f) campos destinados ao registro das notas obtidas pelos alunos regularmente inscritos.

Parágrafo único - O preenchimento do Relatório de Notas com as devidas anotações é de responsabilidade do professor designado para aquela turma, sendo considerada falta grave o seu não preenchimento adequado e/ou sua entrega fora do prazo estabelecido no Calendário Administrativo.

#### Seção XII - Da Guarda e Movimentação dos Documentos

Art.77 - Caberá a cada Universidade manter sob sua guarda:

- a) registro dos documentos referentes à matrícula de alunos;
- b) livros de Registro de Diplomas e Certificados;
- c) registro de currículos vigentes e extintos dos cursos de graduação
- d) os Relatórios de Notas, os processos de Dispensa de Disciplinas e as verificações escritas de aprendizagem.

Art.78 - O aluno que tiver cessado seu vínculo com o CEDERJ terá o registro de suas atividades acadêmicas arquivado em definitivo e mantido sob a guarda da Universidade consorciada.

Art.79 - O arquivamento dos documentos referentes às atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação entender-se-á como definitivo no que se refere a:

- a) Livros de registro de atas dos Colegiados dos Cursos;
- b) Histórico Escolar de ex-alunos, concluintes de cursos de graduação ou não;
- c) Relatórios de Notas das disciplinas/ turmas ministradas.

Parágrafo único - O arquivamento tratado nos itens b e c, poderá ser processado com a adoção de:

- a) encadernação da ficha original correspondente a cada ano de atividade encerrada;
- b) microfilmagem;
- c) sistema informatizado.

Art.80 - A documentação que instruiu os registros para arquivamento definitivo poderá ser eliminada, observando-se o disposto a seguir:

- a) estarem esgotados os prazos para requerimento de revisão de provas e de alterações de notas previstos;
- b) ter sido feito registro, para arquivamento definitivo nas instâncias competentes, dos dados constantes nestes documentos.

#### Seção XIII — Da Diplomação e Imposição de Grau

Art.81 - Os diplomas relativos aos cursos de graduação ofertados no Consórcio CEDERJ serão expedidos diretamente pela Universidade conveniada na qual o aluno estiver vinculado.

Art.82 - Diploma é o documento oficial expedido ao graduado e que lhe confere um grau e título quando da integralização de todos os créditos e/ou carga horária exigidos no currículo do curso.

Art.83 - É obrigatória a realização da Imposição do Grau para o recebimento do diploma. Este ato é de competência do Reitor.

Art.84 - No verso do diploma expedido ao aluno de curso de graduação de educação à distância na vigência do consórcio CEDERJ será assentada a seguinte apostila: Este diploma foi expedido com base nos termos do Consórcio Centro Universitário de Ensino à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CEDERJ.

#### CAPITULO V — Disposições Gerais

Art.85 - As solicitações de revisão de notas, trancamentos de matrícula e disciplinas e outros procedimentos da mesma natureza serão realizados no sistema acadêmico informatizado dos pólos ou por via internet.

Art.86 - A Coordenação de cada curso ao qual o aluno está vinculado constitui-se instância para interposição de recursos relativos à assuntos dispostos neste Regulamento.

Art.87 - os casos não previstos neste regulamento deverão ser decididos pelo Conselho Superior.

Art.88 - Esta Regulamentação deverá ser revista e adequada periodicamente no mínimo a cada 02 (dois) anos, pelo Conselho Superior do CEDERJ, examinando propostas encaminhadas pela Comissão Estratégica Acadêmica, bem como os casos omissos neste Regulamento, ocorridos neste período.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO CEDERJ

SUMÁRIO

- 1 - ORGANIZAÇÃO DO CEDERJ
  - 1.1.1 Universidades Consorciadas
  - 1.1.2 Pólos
  - 1.1.3 Sobre o Convênio com os Municípios
  - 1.4 Estrutura Acadêmica-Administrativa
  - 14. 1 Núcleo Gestor
    - 14.2 Conselho Superior
    - 14.3 Comissão de Estratégica Acadêmica
- 2 - REGIME ACADEMICO - ADMINISTRATIVO
  - CAPITULO 1 - Dos Cursos e do Regime Acadêmico
    - Seção 1— Do Colegiado de Curso
    - Seção II— Da Organização Curricular
    - Seção III - Da Criação de Cursos
    - Seção IV - Do Portador de Diploma Superior
  - CAPÍTULO II - Das Formas de ingresso
    - Seção I - Do Concurso Vestibular
    - Seção II - Da Transferência Facultativa
    - Seção III - Da Transferência Obrigatória (ex-officio)
    - Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos
    - Seção V - Do Reingresso
  - CAPÍTULO III — Das Formas de Transferência Interna
    - Seção I - Da Transferência Interna entre Cursos
    - Seção II - Da Transferência entre Pólos
  - CAPITULO IV - Das Normas e Procedimentos
    - Seção I - Do Calendário Escolar
    - Seção II.- Do número de matrícula
    - Seção III - Do Registro e Codificação de Disciplinas
    - Seção IV - Da Inscrição em Disciplinas
    - Seção V - Do Trancamento de Matrícula
    - Seção VI - Da Dispensa de Disciplina
    - Seção VII - Do Trancamento de Disciplina
    - Seção VIII - Do Cancelamento de Matrícula
    - Seção IX - Da Integralização Curricular
    - Seção X - Dos Documentos oficiais específicos da Graduação
    - Seção XI - Do Relatório de Notas
    - Seção XII - Da Guarda e Movimentação dos Documentos
    - Seção XIII - Da Diplomação e Imposição de Grau
  - CAPITULO V - Disposições Gerais
- 3 - SISTEMA DE TUTORIA

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO CEDERJ DA TERMINOLOGIA

Para efeito da aplicação do Regulamento dos Cursos de Graduação de Educação à Distância é adotada a seguinte terminologia:

- **ABANDONO DE CURSO** Configura-se pela não inscrição do aluno em disciplinas, após esgotados os quatro períodos de trancamento, de qualquer natureza, permitidos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação.
- **ABANDONO DE PERÍODO LETIVO** – É a situação na qual o aluno, inscrito em disciplinas, ao término do período letivo é reprovado por insuficiência de frequência em todas as disciplinas nas quais se inscreveu, acarretando Trancamento Automático por Abandono.
- **ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO** - Aluno que procedeu à inscrição em disciplinas no período letivo corrente ou encontra-se em Trancamento Automático, Trancamento Automático por Abandono ou Trancamento Solicitado.
- **APOSTILAMENTO DE HABILITAÇÃO** - Registro oficial suplementar, aposto a um Diploma de Graduação.
- **PORTADOR DE DIPLOMA SUPERIOR** - Forma de ingresso sem concurso vestibular, permitida a portadores de diploma de curso superior reconhecido.
- **APROVEITAMENTO ESCOLAR** - Resultado dos índices conseguidos pelo aluno durante as atividades escolares, expresso pela nota final e coeficiente de rendimento.
- **AVALIAÇÕES A DISTÂNCIA (ADS)** — São instrumentos de caráter formativo, aplicados em duas ocasiões ao longo do período letivo, com ponderação diversa das Avaliações Presenciais e com atribuição de graus.
- **AVALIAÇÕES PRESENCIAIS (APs)** — São avaliações aplicadas duas vezes em cada período letivo nos

respectivos pólos regionais. com planejamento temporal rígido e ocorrência; em dias e horários preestabelecidos no Calendário Escolar, com peso diferenciado e atribuição de graus.

- **AVALIAÇÃO SUPLEMENTAR PRESENCIAL (ASP)** - Ato de avaliação de alunos que não alcançarem nela final (NF) igual ou maior do que o mínimo estabelecido para a aprovação no período letivo regular.
- **BOLETIM SEMESTRAL** - Documento emitido após cada período letivo onde está registrado o resultado obtido pelo alunos nas disciplinas em que se inscreveu, naquele período letivo, bem como os cancelamentos de disciplinas e o seu coeficiente de rendimento acumulado.
- **CALENÁRIOS ESCOLAR E ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS** - Determinação de datas e prazos para os atos administrativos decorrentes dos procedimentos acadêmicos, a serem cumpridas pelas instâncias competentes.
- **CANCELAMENTO DE MATRÍCULA** - É o ato administrativo pelo qual é suspenso todas as atividades acadêmico-administrativas do aluno e sua matrícula retirada do cadastro de ativos com arquivamento do registro correspondente.
- **CARTEIRA DE ESTUDANTE** - Documento emitido anualmente e que comprova a condição Oficial de aluno regularmente matriculado em uma Universidade consorciada.
- **COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)** - É o índice de aproveitamento escolar expressado pela média ponderada da Notas Finais, tendo como peso o número de carga horária que cada disciplina confere, dividido pelo número de carga horária referente as disciplinas nas quais se Inscreveu.
- **CO-REQUISITO** - Disciplina cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra disciplina, por ser indispensável para o seu entendimento e compreensão.
- **COLEGIADO DE CURSO** - Órgão com atribuições acadêmicas composto pelos professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos de graduação.
- **CURRÍCULO DO CURSO** - Conjunto de disciplinas acrescido de atos que lhes sejam complementares e das atitudes filosóficas e éticas que dêem sentido à formação acadêmica e profissional.
- **DIÁRIO DE CLASSE** - Documento escolar oficial onde são registradas as notas atribuídas aos alunos e discriminado o conteúdo programático ministrado.
- **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** - Documento oficial expedido ao graduado e que lhe confere um grau e um Título.
- **DISCIPLINA** - Uma das formas pela qual a matéria ou a diretriz curricular se apresenta no currículo do curso, onde pode aparecer com a mesma denominação que a originou, ou desdobrada sob a forma de diversas denominações, organizando um Conteúdo de conhecimentos afins.
- **DISCIPLINAS ELETIVAS** - Disciplinas incluídas no elenco de disciplinas oferecidas pelas Universidades consorciadas, de livre escolha do aluno, com o objetivo de ampliar a sua formação, devendo ser obtido um número mínimo de carga horária e/ou Crédito nestas disciplinas, explicitados no currículo de cada curso, para a integralização curricular.
- **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS** - Disciplinas fixadas no currículo, ou as aprovadas pelo Conselho Superior como complementares, e consideradas como imprescindíveis para a formação básica o profissional dos alunos.
- **DISCIPLINAS OPTATIVAS** - Disciplinas que visam ampliar a formação profissional, de livre escolha do aluno, dentre um rol de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo curso de graduação, devendo ser obtido um número mínimo de créditos, explicitado no currículo de cada curso, para a integralização curricular.
- **DISPENSA DE DISCIPLINA** - Reconhecimento do valor formativo equivalente à disciplina do currículo do curso da Universidade consorciada, obrigatória, optativa ou eletiva, cursada com aproveitamento em outra instituição de Ensino Superior.
- **EXERCÍCIOS AVALIATIVOS (EAs)** - São instrumentos que objetivam possibilitar um processo de auto-avaliação por parte do aluno e a eles não serão atribuídos graus.
- **HABILITAÇÃO** - Ramo de estudos dentro de um curso amplo. compreendendo matérias constantes de currículos específicas.
- **HISTÓRICO ESCOLAR** - Documento oficial que representa o desempenho acadêmico do aluno, contendo o registro das disciplinas com carga horária e/ou créditos obtidos, as monitorias exercidas e as atividades complementares à graduação durante o seu vínculo com a Universidade, tais como, pesquisas, atividades de extensão, estágios não curriculares, participação em eventos acadêmicos oficiais e outros.
- **IMPOSIÇÃO DE GRAU** - Ato oficial e obrigatório, indispensável ao recebimento do Diploma de Graduação.
- **INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR** - Cumprimento efetivo do total de carga horária estabelecida dentro do prazo máximo fixado no currículo do curso.
- **INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS** - Ato através do qual o aluno matriculado solicita, a cada período letivo, as disciplinas previstas no currículo de seu curso, que irá cursar.
- **MATRÍCULA** - Ato que vincula oficialmente o aluno à Universidade consorciada, onde ingressou por uma das modalidades previstas no Art. X<sup>o</sup> deste Regulamento, sendo a realização deste ato uma atribuição da Secretaria do Pólo sob supervisão da Universidade consorciada.
- **MATÉRIA** - Campo de conhecimento, fixado nos currículos mínimos e representado nos currículos plenos sob a forma de disciplinas, áreas de estudos ou atividades.
- **MÓDULO DE TURMA** - Número máximo de alunos que uma turma pode comportar, com base nas instalações, nos

equipamentos disponíveis e em considerações de ordem didática.

- **NOTA FINAL** - É a nota do aluno, registrada no Relatório de Notas, resultante da média ponderada das Avaliações à Distância (ADs) e Presenciais (APs) as quais o aluno foi submetido, excetuada a da Avaliação Suplementar Presencial (ASP) que corresponderá a média aritmética entre a nota da ASP e a média das notas das ADs e APs.
- **PERIODIZAÇÃO** - Distribuição das disciplinas em períodos letivos sucessivos, possibilitando a integralização curricular do curso no tempo médio proposto no currículo.
- **PERÍODO DE AJUSTE** - É o período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas destinado às alienações acadêmico-administrativas no plano de estudos do aluno.
- **PERÍODO LETIVO REGULAR** - Período estabelecido pelas datas inicial e final nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, e que compreenderá, no mínimo, o número de dias letivos determinado por legislação superior.
- **PLANO DE ESTUDOS** - Documento que registra as disciplinas e turmas nas quais o aluno se inscreveu, em um semestre letivo, acrescido das eventuais alterações decorrentes do período de ajuste.
- **PÓLO REGIONAL** - Local de referência física para os alunos dos cursos de graduação a distância, onde contarão com atendimento personalizado, com Secretaria Administrativa, infra-estrutura e serviços do salas de estudos, microcomputadores, multimeios, videoconferências, biblioteca, recurso audiovisuais e etc.
- **PRÉ-REQUISITO** - Aprovação em disciplina(s) cujo conteúdo programático seja indispensável para a compreensão e apreensão de outra(s) disciplina(s).
- **PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS** - Ações necessárias ao fluxo natural das atividades dos cursos das Universidades consorciadas.
- **PROVÁVEL FORMANDO** - Aluno que, tendo em vista as disciplinas nas quais se inscreveu, poderá conseguira integralização curricular de seu curso naquele período.
- **REABERTURA DE MATRÍCULA** - Consiste na reativação da matrícula dos alunos que estão em situação de trancamento.
- **REINGRESSO** - Procedimento que possibilita ao ex-aluno do curso de graduação do consórcio que teve sua matrícula cancelada por abandono, reintegrar-se ao corpo discente do CEDERJ.
- **RELATÓRIO DE NOTAS SEMESTRAL** - Documento oficial onde são registrados os resultados finais do aproveitamento escolar dos alunos inscritos nas disciplinas/turmas.
- **TITULAÇÃO** - É a denominação específica conferida ao concluinte de um curso de graduação, decorrente da integralização curricular deste curso.
- **TRANCAMENTO DE DISCIPLINA** - Procedimento que permite ao aluno alterar sua inscrição inicial retirando uma ou mais disciplinas de seu plano de estudos naquele período letivo.
- **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA** - Suspensão temporária dos estudos do aluno, mantendo o seu vínculo com a Universidade e garantindo o seu retorno ao cadastro de alunos aptos à inscrição em disciplina no período seguinte, ao término do período de Trancamento Solicitado, ou ainda, em casos de Trancamento Automático ou por Abandono, se estes últimos tiverem direito ao retorno.
- **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA SOLICITADO** - Ato pelo qual o aluno formaliza sua suspensão temporária dos estudos, por no máximo 02(dois) períodos letivos.
- **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA AUTOMÁTICO** - Ato pelo qual a Universidade consorciada suspende temporariamente os estudos do aluno, por no máximo 02(dois) períodos letivos, em virtude da não realização da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em Calendário.
- **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA AUTOMÁTICO POR ABANDONO** - Ato pelo qual a Universidade consorciada suspende temporariamente os estudos do aluno, por um período não superior a 02 (dois) períodos letivos, em consequência do abandono do período letivo, ou seja, reprovação em todas as disciplinas no qual o aluno se inscreveu.
- **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA OU OBRIGATÓRIA** - Passagem do vínculo do estudante de uma Instituição de Ensino Superior para outra, com a finalidade de prosseguimento de estudos no mesmo curso de origem.
- **TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO** - É o procedimento facultado aos alunos de curso de graduação ingressantes por Vestibular pelo qual, através de aprovação e classificação em Concurso interno lhes é permitido o ingresso em outro curso de graduação do consórcio.
- **TRANSFERÊNCIA ENTRE PÓLOS** - É um procedimento facultado ao aluno, em casos excepcionais, solicitar transferência entre pólos regionais, dentro de um mesmo curso de graduação.
- **TUTORES** - Profissionais especializados que sob orientação dos professores responsáveis pelas disciplinas/ turmas, prestarão atendimento e acompanhamento eficiente aos alunos nos respectivos pólos regionais.
- **UNIVERSIDADE CONSORCIADA** - Instituição Pública de Ensino Superior participante do consórcio Centro de Ensino de Educação à Distância (CEDERJ) firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de contribuir para a interiorização do ensino superior gratuito do qualidade no Estado do Rio de Janeiro.
- **VESTIBULAR** - Modalidade de concurso público que permite ao candidato, aprovado e classificado dentro do

número de vagas oferecido, ingressar em curso de graduação à distância da Universidade consorciada.